ACEF/2122/0503417 — Decisão do CA

Decisão do Conselho de Administração

1. Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria
2. conferente do grau de Mestre
3. a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)
Escola Superior De Saúde Da Guarda
4. da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)
Instituto Politécnico Da Guarda
5. O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2023/03/14
6. decide: Acreditar
7. por um período de (anos): 6
8. a partir de: 2022/07/31
9. Número máximo de admissões: 25
10. Condições (O prazo para cumprimento das condições é contado a partir da data de comunicação da decisão à IES)(Português):
<sem resposta>
11. Fundamentação (Português)
O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa, e tendo em conta o parecer da Ordem dos Enfermeiros (em anexo).
As alterações apresentadas no ponto 9. do guião de autoavaliação são aceites.

12. Anexo: (impresso na página seguinte)

Anexos

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
Professor Doutor João Pinto Guerreiro
Praça de Alvalade, 6 – 5.º Frente
1700 – 036 Lisboa

E-mail: a3es@a3es.pt

N. Refº **V. Refº**
SAI-OE/2023/1254

DATA	**03-02-2023**
ASSUNTO:	Apreciação da proposta do Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda, enviada pela A3ES

Senhor Presidente,

No seguimento da V/mensagem de correio electrónico de 20 de Dezembro, apreciada a documentação enviada por V. Exa. com solicitação de parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente à proposta do Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda, foi emitido parecer pelos órgãos competentes da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes termos:

"Após apreciação do Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda (ESS-IPG), bem como documentos adicionais, e de acordo com as matrizes de análise da formação especializada em Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros (OE), o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:

1. *Designação do Ciclo de Estudos – corresponde ao estatutariamente definido e está em conformidade com o superiormente homologado para a área de especialidade;*

2. *Coordenação do Curso – o docente responsável pela implementação deste ciclo de estudos detém o título profissional de Enfermeiro Especialista na área, pelo que cumpre o definido;*

3. *Coordenação das Unidades Curriculares – os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica comum têm o título profissional de Enfermeiro Especialista. Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica específica e os docentes da componente clínica têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso, cumprindo o definido;*

4. *Condições Específicas de Ingresso – estão em conformidade com a legislação em vigor, estando referida a experiência profissional de dois anos na data da matrícula;*

5. *Componente Teórica – cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado:*

   a. *Componente Teórica Comum – os conteúdos estão enunciados de modo a possibilitar a verificação do cumprimento do mínimo de 12 ECTS obrigatórios, havendo evidência da inclusão de todos os conteúdos obrigatórios, conforme o Aviso n.º 3917/2021;*

   b. *Componente Teórica Específica – cumpre o número de 33 ECTS preconizado e integra todos os conteúdos definidos para a área de especialidade, previstos no Aviso n.º 3918/2021;*

6. *Componente Clínica – cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado e:*

   a. *Corresponde a 1215 horas totais, prevê a sua realização nos contextos clínicos preconizados e respeita as cargas horárias totais definidas para esta área de especialidade;*

   b. *Prevê o mínimo de 200 horas para a elaboração e discussão do relatório de práticas profissionais;*

   c. *Nas fichas das unidades curriculares da componente clínica fica claro que, obrigatoriamente, todos os docentes colaboradores das unidades curriculares da componente clínica, bem como os Enfermeiros supervisores clínicos, têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área de especialização do ciclo de estudos, para que haja um efectivo contributo no desenvolvimento das competências especializadas;*

7. *Está referenciado que para posterior atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista os detentores deste curso têm, obrigatoriamente, de:*

   a. *Cumprir o disposto no artigo 12.º (determina as condições a que os candidatos estão sujeitos aquando da matrícula e inscrição nos cursos) do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, anexo Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;*

   b. *Ter optado pela realização de 45 ECTS das unidades curriculares "Opção II – Estágio de Natureza Profissional com Relatório – Módulo I" e "Opção II – Estágio de Natureza Profissional com Relatório – Módulo II", em detrimento das outras opções incluídas no plano de estudos.*

Deste modo, considerando que cumpre as matrizes de análise e a pronúncia favorável da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, o Conselho de Enfermagem emite ***Parecer Favorável****.*

Realça-se que nos termos da legislação em vigor, qualquer alteração ao plano de estudos sobre o qual se emite o presente parecer favorável deve ser prévia e atempadamente comunicada à Ordem dos Enfermeiros para a devida apreciação, sob pena de não ser possível a expectável atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista nesta área."

Verificada a pronúncia positiva por parte dos órgãos competentes, comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de **Parecer Favorável** por parte da Ordem dos Enfermeiros.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/CE/afs